



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 100 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

AISO – Associação de Industriais de Sucata e Afins

detentora do NIF 506 956 881, para a sua instalação localizada na Fracção E do Condomínio Industrial sito em Palhagueiras, na freguesia de Silveira do concelho de Torres Vedras, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de Novembro de 2015.

Lisboa, 18 de Novembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 100 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa AISO – Associação de Industriais de Sucata do Oeste e Afins, na sequência de processo de licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A actividade a desenvolver na instalação consiste na recepção, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

Identificação dos Resíduos	Código LER	Quantidade a processar (ton/ano)	Operações a realizar
<i>Metais ferrosos (inclui ferro e aço)</i>	12 01 01, 12 01 03, 15 01 04, 16 01 17, 17 04 05, 17 04 07, 19 10 01, 19 12 02, 20 01 40	2400	R13
<i>Metais não ferrosos (inclui alumínio, cobre, bronze e latão, chumbo, zinco e estanho)</i>	12 01 02, 12 01 04, 15 01 04, 16 01 18, 17 04 01, 17 04 02, 17 04 03, 17 04 04, 17 04 06, 17 04 07, 17 04 11, 19 10 02, 19 12 03, 20 01 40	1500	R13
<i>Resíduos Construção e Demolição – Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos</i>	17 01 01, 17 01 02, 17 01 03, 17 01 07	700	R13
<i>RCD – Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão</i>	17 03 02	50	R13
<i>RCD – Solos</i>	17 05 04, 17 05 06, 17 05 08	100	R13
<i>RCD – Materiais de construção à base de gesso</i>	17 08 02	50	R13
<i>Outros RCD</i>	17 09 04	100	R13
<i>Plástico</i>	15 01 02, 16 01 19, 17 02 03, 19 12 04, 20 01 39	150	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 100 / 2010

<i>Papel e Cartão</i>	15 01 01, 19 12 01, 20 01 01	100	R13
<i>Vidro</i>	15 01 07, 16 01 20, 17 02 02, 19 12 05, 20 01 02	100	R13
<i>Madeira</i>	15 01 03, 17 02 01, 19 12 07, 20 01 38	100	R13
<i>Resíduos urbanos</i>	20 03 07	50	R13
<i>Total</i>		5400	

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.3 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas

Especificações anexas ao Alvará nº 100 / 2010

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.4 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio;

3.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6 – A empresa deverá obter os títulos de utilização dos recursos hídricos correspondentes à descarga de águas residuais domésticas, após tratamento por fossa séptica, e de águas pluviais e de lavagem do pavimento, após tratamento na Estação de Tratamento de Águas Oleosas (ETAO);

3.7 – Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

Especificações anexas ao Alvará nº 100 / 2010

4- Identificação do responsável técnico

Joaquim Alberto Silva e Eng^a Ana Matos.

5- Identificação dos equipamentos licenciados

1 Grua

1 Empilhador.